

Processo : TC-002557.989.24
Entidade : Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro – SANTA RITA PREV
Município : Santa Rita do Passa Quatro
Matéria : Balanço Geral do Exercício
Exercício : 2024
Dirigente : Domingos do Carmo Sanches Holits Junior
 (Diretor Superintendente)
CPF nº : 167.916.848-79
Período : 01/01 a 31/12/2024
Julgador : Dr. Josué Romero
Instrução : UR-06 / DSF-I

Senhora Chefe Técnica da Fiscalização,

Tratam os autos das contas relativas ao Balanço Geral do exercício de 2024 do Regime de Previdência do Município em epígrafe, apresentadas em face do inciso III do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – LOTCESP).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do Sr. Domingos do Carmo Sanches Holits Junior, responsável pelas contas em exame e atual Dirigente (doc. 01). A respectiva declaração de atualização cadastral (CadTCESP) está colacionada no doc. 02.

A Auditoria planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Prestação de contas do exercício em exame;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, Relatório de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência (RIRPP), Demonstrativos Previdenciários, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente e no Sistema Delphos;
3. Indicadores finalísticos componentes do Índice de

Efetividade da Gestão Previdenciária Municipal (IEG-Prev/Municipal)¹;

4. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e três últimas decisões, sobretudo no tocante a ressalvas, advertências e recomendações;

5. Análise das informações constantes dos sistemas informatizados à disposição da Fiscalização, assim como daquelas obtidas por intermédio do Sistema Audesp, endereços eletrônicos, entre outros.

O resultado dos trabalhos, que, em virtude de critérios objetivos de seletividade e de análise de risco, foram efetivados por validação, apresenta-se em itens próprios deste relatório, consoante planejamento no qual se definiram, segundo o método da amostragem, os exames na extensão apropriada.

DADOS PRELIMINARES E SÍNTESE DO APURADO

O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **julgamentos** de seus Balanços:

Exercício	Processo	Julgamento	Trânsito em julgado	Principais itens que ensejaram o julgamento irregular
2023	TC-002653.989.23	Regulares com ressalvas	10/02/2025	-
2022	TC-002442.989.22	Regulares com ressalvas	18/03/2024	-
2021	TC-003047.989.21	Regulares com ressalvas	01/04/2024	-

O resultado dos trabalhos está sintetizado no quadro a seguir, cujas análises e fundamentos apresentam-se em itens próprios deste relatório:

ITENS		
B.1.1	Receita total arrecadada	R\$ 23.402.123,20
B.1.1	Despesa total realizada	R\$ 14.586.813,05
B.1.2	Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial	Sem fatos relevantes
B.1.3.1	Saldo total dos parcelamentos dos órgãos/entidades do Município com o Regime Próprio de Previdência Social em 31/12 do exercício em exame	R\$ 11.870.912,76
B.2.1	Despesa com benefícios concedidos	R\$ 14.021.216,73
B.2.1	Razão ativos/inativos e pensionistas	2,71
C.1	Resultado atuarial em 31/12 do exercício em exame	Déficit de R\$ 66.294.995,82, sem considerar o Plano de Amortização

¹ Mais informações no Painel IEG-Prev/Municipal.

C.2.1	Montante da carteira de investimentos em 31/12 do exercício anterior	R\$ 189.842.165,94
C.2.1	Montante da carteira de investimentos em 31/12 do exercício em exame	R\$ 209.605.438,45
C.2.2	Composição dos Investimentos	Sem situações atípicas
C.2.3	Atingimento da meta atuarial no exercício em exame	Não
C.3	Certificado de Regularidade Previdenciária de acordo com Portaria MTP nº 1.467/2022	CRP – Portaria MTP 1467/2022
D.2	Denúncias / Representações / Expedientes	Não
D.3	Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e recomendações do Tribunal	Sim

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO E CÚPULA DIRETIVA DO RPPS

A.1. DA ORIGEM E CONSTITUIÇÃO

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro (SANTA RITA PREV) foi criado pela Lei Municipal nº 2.558, de 14/10/2004 e alterações².

Em 2012, foi aprovada a Lei Complementar Municipal nº 34, de 24/05/2012 (doc. 03), que promoveu a consolidação da legislação que disciplina o regime próprio de previdência social dos servidores do Município de Santa Rita do Passa Quatro.

Referida Lei Complementar foi alterada pelas seguintes Leis Complementares: nº 60, de 11/06/2014; nº 78, de 24/09/2015; nº 82, de 22/03/2016; nº 102, de 14/08/2017; nº 134, de 14/01/2020; nº 135, de 14/01/2020; nº 139, de 23/05/2020; nº 146, de 24/09/2021, nº 154, de 21/01/2022 e nº 164, de 03/05/2022, além da Lei Municipal nº 3.333, de 22/12/2016.

No exercício em análise não houve alteração no regramento.

A.2. ÓRGÃOS DIRETIVOS

De acordo com o Art. 95 da Lei Complementar Municipal nº 34/2012, com a alteração contida na Lei Complementar nº 154/2022 (doc. 05), são órgãos administrativos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro – SANTA RITA PREV: a Diretoria Executiva, o Conselho Administrativo, o Conselho Fiscal e o Comitê de Investimentos.

² Inicialmente a Autarquia foi constituída como Fundo de Previdência e Assistência Municipal por meio da Lei Complementar Municipal nº 2.249, de 15/10/1998.

A.2.1. CONSELHO FISCAL, CONSELHO ADMINISTRATIVO E COMITÊ DE INVESTIMENTOS

As Demonstrações Financeiras foram aprovadas pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho Administrativo, conforme Atas acostadas ao doc. 06.

As aplicações contam, ainda, com a aprovação prévia do Conselho Administrativo, que analisa e acompanha os investimentos realizados, através de avaliações trimestrais, verificando sua compatibilidade com as disposições legais vigentes.

O Comitê de Investimentos e os Conselhos previstos estão devidamente implementados (doc. 07) e estão atendendo aos seguintes requisitos:

Verificações	
Certificação de que trata o artigo 78, incisos II e III, da Portaria MTP nº 1.467/2022.	Sim
Há previsão de composição e forma de representatividade. (artigo 91, inciso I, da Portaria MTP Nº 1.467/2022)	Sim
Seus membros mantêm vínculo com o ente federativo ou com o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração (artigo 91, inciso II, da Portaria MTP Nº 1.467/2022)?	Sim
Há previsão de periodicidade das reuniões ordinárias e forma de convocação das extraordinárias (artigo 91, inciso III, da Portaria MTP Nº 1.467/2022)?	Sim
Há previsão de acessibilidade às informações relativas aos processos decisórios de investimento dos recursos do RPPS aos membros do comitê (artigo 91, inciso IV, da Portaria MTP Nº 1.467/2022)?	Sim
Há exigência de que as deliberações e decisões sejam registradas em atas. (artigo 91, inciso V, da Portaria MTP Nº 1.467/2022)	Sim

Verificamos que a Conselheira Renata de Cássia Canali Faria, além de exercer atividades no Conselho Fiscal, é membro do Comitê de Investimentos da entidade (doc. 07), o que configura quebra da segregação de funções, podendo vir a comprometer a avaliação por parte daquele Conselho frente aos resultados do Instituto, no que tange à emissão de opiniões por parte da Conselheira.

Cumpre registrar que houve determinação na Sentença do Balanço Geral de 2023, para que a Origem promova a segregação de funções entre o Conselho Fiscal e o Comitê de Investimentos para aprimoramento de sua governança (doc. 8.4).

Os investimentos realizados no exercício em exame estão aderentes à política de investimentos traçadas, conforme atas do Comitê de Investimentos (doc. 09).

A responsável pela gestão dos recursos do RPPS, na pessoa de Solange Aparecida Filippitti Staine Prado, CPF nº 042.040.758-86, Diretora Administrativa e Financeira, é habilitada para esse fim (docs. 10/10.1).

Além disso, as autorizações de aplicações e resgates (APRs) também são submetidas para autorização pelo Diretor Superintendente do SANTA RITA PREV, o qual possui a certificação (doc. 44), conforme o art. 76 da Portaria nº 1467/2022.

De acordo com a legislação municipal (inc. IV do art. 98 e inc. III do art. 99 c/c inc. X do art. 100, todos da LC Municipal nº 34/2012 – doc. 03), as autorizações para as movimentações financeiras e aplicações de recursos (APR) foram assinadas por:

Nome:	Domingos do Carmo Sanches Holits Júnior
CPF:	167.916.848-79
Cargo:	Diretor Superintendente
Período de Atuação:	01/01 a 31/12/2024
Declaração CadTCEESP:	Doc. 02

Nome:	Solange Aparecida Filiputti Staine Prado
CPF:	042.040.758-86
Cargo:	Diretora Administrativa Financeira
Período de Atuação:	01/01 a 31/12/2024
Declaração CadTCEESP:	Doc. 45

A.3. CONTROLE INTERNO

Verificamos que a Lei Municipal nº 3.153, de 19 de março de 2014, instituiu o Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo do município de Santa Rita do Passa Quatro (doc. 11). Todavia, apesar de o Instituto estar vinculado ao ente federativo que o instituiu, as atividades executadas pelo Sistema de Controle Interno Municipal não abrangeram o RPPS.

A Autarquia, por sua vez, designou para a função de Controladora Interna, por meio da Portaria nº 16, de 07 de maio de 2024 (doc. 12), a Sra. Renata de Cássia Canali Faria, ocupante do cargo efetivo de Técnica em Nutrição da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro (doc. 12.1), bem como membro do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos do RPPS (conforme exposto no item A.2.1 deste relatório).

Ocorre que esse acúmulo agrava a falta de segregação de funções, uma vez que a servidora exerce atribuições relacionadas à avaliação dos resultados do Instituto (enquanto integrante do Conselho Fiscal), à definição da política de investimentos e à tomada de decisões sobre a alocação dos recursos (na condição de membro do Comitê de Investimentos), além de ser responsável pela atividade de controle interno da Autarquia, de forma que tal sobreposição pode comprometer a independência e a objetividade necessárias ao exercício

da função de controladoria, pois coloca a mesma pessoa em posição de fiscalizar atos e decisões dos quais também participa.

Por fim, além da falha elencada acima, não houve a disponibilização de relatórios elaborados pelo Controle Interno no exercício em exame (doc. 13), contrariando o disposto nos artigos 67 e 68 das Instruções nº 01/2024 desta Corte.

PERSPECTIVA B: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

B.1. ANÁLISE DE BALANÇOS

Com base nas informações prestadas ao Sistema Audesp, assim como nas obtidas por intermédio de ação fiscalizadora, verificou-se o que segue nos subitens abaixo.

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, o resultado da execução orçamentária do Órgão evidenciou superávit, conforme abaixo apurado (doc. 16):

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 23.402.123,20
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 14.586.813,05
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 8.815.310,15 37,67%

Nos aspectos relevantes, não constatamos ocorrências e/ou divergências dignas de nota.

A título informativo, destacamos que as receitas decorrentes de compensações previdenciárias, aportes e amortização de parcelamentos estão registradas conforme doc. 19.

Nos três últimos exercícios, o resultado da execução orçamentária apresentou os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária
2024	Superávit de R\$ 8.810.310,15	37,67%
2023	Superávit de R\$ 3.404.183,26	20,31%
2022	Déficit de R\$ 733.582,06	- 6,37%

2021	Superávit de R\$ 553.688,55	4,84%
------	-----------------------------	-------

B.1.2. RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Analisadas as peças contábeis, não constatamos ocorrências relevantes nos resultados financeiro, econômico e patrimonial do exercício (docs. 17, 18 e 21).

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 178.338.857,15	R\$ 168.859.547,00	5,61%
Econômico	R\$ (3.086.124,05)	R\$ (555.115,69)	-455,94%
Patrimonial	R\$ 5.660.055,47	R\$ 8.746.179,52	-35,29%

B.1.3. FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

Constatamos a regularidade dos lançamentos e registro das receitas, sendo que estas podem ser assim resumidas (doc. 19):

RECEITAS	2022	2023	2024
Patronal	3.976.683,70	5.103.239,26	6.044.110,84
Segurados	3.276.956,65	4.163.172,14	4.929.702,97
Compensação previdenciária	559.239,78	1.236.799,66	3.110.155,73
Rendimentos de aplicações	599.240,52	2.453.538,46	3.962.999,21
Parcelamento de dívidas	1.024.751,48	1.132.238,97	1.236.171,12
Aportes	2.079.247,60	2.668.362,62	4.113.097,65
Taxa de administração			
Outras	1.329,22	1.101,47	5.885,68
Total	11.517.448,95	16.758.452,58	23.402.123,20

Dados dos exercícios de 2022 e 2023: conforme TC-002653.989.23.

Observamos que, conforme apurado pela Auditoria nas contas de 2023 (TC-002653.989.23), o resultado do exercício em questão permanece minorado, tendo em vista que não houve uma correta apropriação das receitas orçamentárias derivadas de resgates em investimentos efetuados pela entidade.

No exercício em exame, houve movimentação mediante resgates da ordem de R\$ 114.363.209,21, conforme relatório da empresa de consultoria juntado no doc. 23 (fl. 01 – soma dos valores da coluna “Resgates”), com apropriação de R\$ 3.962.999,21 em rendimentos, conforme quadro retro, grandeza correspondente a 3,47% do total de resgates.

Requisitamos as informações correspondentes aos resgates realizados, as quais foram enviadas pela entidade conjuntamente a uma amostra dos fundos de investimentos que tiveram resgates de recursos no exercício em exame (doc. 24), cujas informações demonstramos a seguir:

Fundo	CAIXA FIC BRASIL IDKA PRE 2A RF LP		CNPJ	45.163.710/0001-70		
Data de resgate	Valor Resgatado (R\$)	Quantidade de Cotas Resgatadas	Valor da Cota no Resgate (R\$)	Valor da Cota na aquisição (R\$)	Variação de Cota	Receita Orçamentária (R\$)
05/11/2024	9.000.000,00	7.396.279,51	1,216828000	Data: 20/10/2022 Valor: 1.00634318	Qtd: 3.019.029,54 Valor: R\$ 0,2104848	635.459,89
				Data: 24/05/2023 Valor: 1.082088	Qtd: 4.377.249,97 Valor: R\$ 0,13474	589.790,66
Total da Receita Orçamentária nos resgates						1.225.250,55

Docs. 46/46.2

Fundo	BB INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA		CNPJ	02.296.928/0001-90		
Data de resgate	Valor Resgatado (R\$)	Quantidade de Cotas Resgatadas	Valor da Cota no Resgate (R\$)	Valor da Cota na aquisição (R\$)	Variação de Cota (R\$)	Receita Orçamentária (R\$)
18/08/2024	10.000.000,00	767.349,24	13,031875711	Data: 21/12/2022 10,75182755	2,28004816	1.749.593,22
Total da Receita Orçamentária nos resgates						1.749.593,22

Docs. 47/47.1

Fundo	BB Ativa Plus FIC Renda Fixa LP		CNPJ	44.345.473/0001-04		
Data de resgate	Valor Resgatado (R\$)	Quantidade de Cotas Resgatadas	Valor da Cota no Resgate (R\$)	Valor da Cota na aquisição (R\$)	Variação de Cota	Receita Orçamentária (R\$)
25/10/2024	10.000.000,00	7.352.509,762554	1,360079799	Data: 03/03/2023 Valor: 1.143504421	Qtd: 3.498.018,832757 Valor: R\$ 0,2165738	757.584,75
				Data: 25/07/2023 Valor: 1.174837174	Qtd: 3.404.727,130297 Valor: R\$ 0,18524263	630.700,59
				Data: 25/04/2024 Valor: 1.274740591	Qtd: 449.763,799500 Valor: R\$ 0,08533921	38.382,49
Total da Receita Orçamentária nos resgates						1.426.667,83

Docs. 48/48.1

Da análise desses dados, verifica-se que, apenas três resgates perfizeram o total de R\$ 4.401.511,60 em rendimentos, valor acima do registrado no exercício (R\$ 3.962.999,21), o que demonstra que a entidade não vem lançando em sua completude as receitas orçamentárias derivadas de resgates de aplicações financeiras em capitalização, descumprindo a IPC-14 do Conselho Federal de Contabilidade.

A ausência desses reconhecimentos contábeis no subsistema orçamentário torna o resultado do RPPS subavaliado, em detrimento dos princípios da evidenciação contábil (arts. 83 e 89 da Lei nº 4.320/1964) e da transparência (art. 1º, § 1º da LRF).

Cumpre registrar que houve recomendação na Sentença do Balanço Geral de 2023, para que a Origem reconheça as variações patrimoniais em investimentos de acordo com o preconizado pela IPC-14 (doc. 8.4).

B.1.3.1. PARCELAMENTOS

O saldo ao final do exercício em exame, decorrente de parcelamento é de R\$ 11.870.912,76 (doc. 14 – contas contábeis 1.1.3.6.2.02.01 e 1.2.1.1.2.06.04).

Sob amostragem, não constatamos ocorrências digna de nota.

Verificamos que o Regime Próprio de Previdência tem adotado formalmente as providências cabíveis quanto aos direitos a receber dos órgãos municipais, sendo que as parcelas devidas foram recebidas dentro dos prazos ajustados (doc. 39).

B.2. OUTRAS DESPESAS

B.2.1. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

No exercício, foram concedidas 17 aposentadorias e 05 pensões (doc. 29), cujas matérias foram tratadas em autos próprios (TC-004580.989.25 e TC-004620.989.25).

Informamos o total de segurados do regime em 31 de dezembro do exercício em exame conforme segregado na tabela abaixo (doc. 27, fls. 28 e 79):

Descrição	2024
ATIVOS*	798
INATIVOS	240
PENSIONISTAS	54
TOTAL	1092
Razão Ativos / Inativos-pensionistas	2,714285714

*Número de servidores ativos vinculados ao RPPS

Esse comparativo refere-se à relação entre o número total de servidores ativos e o número total de inativos (aposentados e pensionistas em gozo de benefícios), vinculados ao RPPS, quanto à essa relação há matéria no Ministério da Previdência intitulada “O equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS: de princípio constitucional a política pública de Estado” de autoria de Narlon Gutierrez Nogueira (p. 220-222)³ que informa:

Quanto menor essa relação, mais próximo o Município encontra-se de passar a consumir os recursos acumulados no Ativo Líquido do RPPS para o pagamento dos benefícios. Quanto maior ela se apresenta, mais satisfatória é a situação, pois as contribuições repassadas continuarão gerando superávits financeiros por um período mais longo, possibilitando maior acumulação de recursos no Ativo Líquido.”

³ http://sa.previdencia.gov.br/site/arquivos/office/1_120808-172335-916.pdf

As seguintes faixas situacionais

- a) Crítico (até 3,0): Para cada aposentado ou pensionista existem no máximo 3 servidores ativos. Um RPPS nessa situação possivelmente já apresenta um déficit financeiro, que está sendo suprido pela utilização de recursos do Ativo Líquido acumulado no passado ou por meio de aportes mensais repassados pelo Estado ou Município;
- b) Preocupante (mais de 3,0 até 5,0): Para cada aposentado ou pensionista existem entre 3 e 5 servidores ativos. Talvez esse RPPS ainda não apresente déficit financeiro, mas a relação indica que brevemente a arrecadação das contribuições sobre a folha de pagamento dos servidores ativos se tornará insuficiente para o pagamento das aposentadorias e pensões;
- c) Razoável (mais de 5,0 até 10,0): Para cada aposentado ou pensionista existem entre 5 e 10 servidores ativos. Situação intermediária, na qual o RPPS ainda manterá o seu superávit financeiro por algum tempo;
- d) Confortável (mais de 10,0): Para cada aposentado ou pensionista existem mais de 10 servidores ativos. O RPPS manterá seu superávit financeiro por um período considerável, permitindo que seu Ativo Líquido continue tendo um bom nível de acumulação de recursos.

Dessa forma, destacamos que, ao final de 2024, a proporção entre servidores ativos e inativos/pensionistas é da razão de 2,71 contribuintes para cada beneficiário. Analisando somente o presente índice, a princípio, é uma situação que pode não favorecer a sustentabilidade do sistema.

No exercício em exame, as despesas com benefícios concedidos assim se totalizaram (doc. 30):

Descrição	Totais das despesas no exercício em exame com benefícios concedidos	
INATIVOS	R\$	12.407.453,56
PENSIONISTAS	R\$	1.613.763,17
TOTAL	R\$	14.021.216,73

B.2.2. DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Demonstramos, abaixo, a situação das despesas administrativas do Regime:

Exercícios das Bases de Cálculo

	2021	2022	2023
Somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores; ou Remuneração bruta dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.	21.927.942,22	24.870.962,61	32.383.226,89
Subtotal	21.927.942,22	24.870.962,61	32.383.226,89

Exercícios das Desp. Adm.

	2022	2023	2024
Despesas administrativas: total	480.671,32	539.270,28	514.580,80
Percentual apurado	2,19%	2,17%	1,59%

Dados dos exercícios anteriores: conforme TC-002653.989.23.

Somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores do exercício de 2023: DRAA 2024 - doc. 32, fl. 25.

Gastos Administrativos do exercício de 2024: doc. 41.

O órgão em tela realizou gastos administrativos dentro dos limites estabelecidos na legislação do ente.

O Instituto implementou, por meio da Lei Complementar Municipal nº 146, de 24/09/2021 (doc. 42), o novo valor da taxa de administração, que se adequa aos novos parâmetros para cálculo da taxa de administração dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), estabelecidos pela Portaria MTP nº 1.467/2022.

O novo percentual estabelecido em lei para a taxa de administração foi de 3% do total da remuneração de contribuição dos segurados em atividade.

Não houve adesão ao Pró-Gestão RPPS do Ministério da Previdência (doc. 31).

Insta consignar que houve recomendação na Sentença do Balanço Geral de 2023, para que o SANTA RITA-PREV imprima esforços para obter o Certificado Pró-Gestão (doc. 8.4).

PERSPECTIVA C: DEMAIS ASSUNTOS OBJETO DO PLANEJAMENTO
C.1. ATUÁRIO

Com base no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), informamos a situação atuarial do Regime:

DRAA entregue ao MP em	Situação atuarial considerando o plano de amortização	Valor	Situação atuarial sem considerar o plano de amortização	Valor
2025 (Data base 31/12/2024)	Superávit	R\$ 16.177,17	Déficit	R\$ 66.294.995,82
2024 (Data base 31/12/2023)	Déficit	R\$ 11.949.849,39	Déficit	R\$ 74.915.194,36
2023 (Data base 31/12/2022)	Déficit	R\$ 14.201.674,07	Déficit	R\$ 62.778.317,22
2022 (Data base 31/12/2021)	Superávit	R\$ 10.058.920,95	Déficit	R\$ 34.250.217,13

Dados dos exercícios de 2022 e 2023: conforme TC-002653.989.23.

Dados do exercício de 2024: doc. 28, fls. 41 e 42.

Dados do exercício de 2025: doc. 33, fls. 18 e 21.

Preliminarmente, registramos que continuar envidando esforços visando alcançar o equilíbrio das necessidades futuras do Regime, para que sejam observados critérios que preservem seu equilíbrio atuarial foi alvo de recomendações nas Sentenças dos Balanços Gerais de 2020, 2021 e 2022 (docs. 8.1/8.3).

De acordo com informações constantes da avaliação atuarial realizada em 2024 (data base 31/12/2023), o déficit técnico apurado no plano de amortização vigente (R\$ 11.949.849,39) foi amortizado nos cálculos efetuados com base na utilização da dedução do Limite de Déficit Atuarial (LDA), resultando em um superávit de R\$ 7.584.287,54, não havendo, dessa forma, recomendações para alteração do plano de custeio (doc. 28, fls. 42 e 57).

Neste ponto, cumpre informar que na Sentença relativa ao Balanço Geral de 2023 (doc. 8.4), houve orientação ao gestor no sentido de que, apesar da dedução do LDA ser uma possibilidade alternativa para o equacionamento do déficit atuarial, prevista no art. 39 do anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022, a dedução artifiosa de parte do déficit atuarial atenta contra o art. 40 da CF/88, não assegurando o equilíbrio atuarial. Diante disso, determinou ao gestor que em vindouras análises atuariais esclareça ao profissional responsável que não adote o expediente do art. 39 do anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Abaixo, demonstramos a situação da implementação das medidas indicadas no parecer atuarial no DRAA entregue à Secretaria da Previdência em 2024 (Data focal 31/12/2023):

	Descrição	Implementado	
		Sim	Não
a)	Recadastramento anual dos beneficiários, visando à comprovação de vida, de modo a evitar pagamentos indevidos (doc. 28, fl. 32)	X	
b)	Dar continuidade ao Plano de Amortização (doc. 28, fl. 57)	X	
b)	Adotar prática adequada de alíquotas de Contribuição Normal para o custeio do plano de benefícios (doc. 28, fl. 60): Ente Federativo: 14,50%; Taxa de Administração: 3,00%; Segurados Ativos, Aposentados e Pensionistas: 14,00%	X	

Nos exames efetuados, apuramos que no exercício em análise:

- Não houve aportes adicionais por parte dos órgãos municipais para equacionamento do déficit atuarial.

- Houve pagamento de alíquota suplementar para amortização do déficit atuarial no percentual de 12,12%, totalizando R\$ 4.113.097,65 (doc. 19), conforme previsto no plano de amortização vigente, estabelecido pela Lei Complementar nº 146/2021 (doc. 42).

Registrarmos, conforme demonstrado na tabela do introito deste item, que a avaliação atuarial realizada no presente exercício (2025 – data base 31/12/2024), apresentou superávit atuarial de R\$ 16.177,17, considerando o atual plano de amortização e sugerindo, portanto, a manutenção do plano em curso (doc. 27, fls. 42 e 43), medida cuja implementação será verificada na próxima fiscalização. Observa-se que o atual cálculo não se valeu da dedução do Limite de Déficit Atuarial (LDA), em consonância com a determinação do Exmo. Auditor exarada na Sentença do Balanço Geral de 2023 mencionada anteriormente.

Por fim, o plano de equacionamento do déficit atuarial do RPPS proposto na última avaliação atuarial é adequado à capacidade orçamentária e financeira do ente federativo e aos limites de despesas com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), conforme verificado no Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio (artigo 64 da Portaria MTP nº 1.467/2022) – doc. 27, fls. 44/49.

C.2. GESTÃO DOS INVESTIMENTOS

C.2.1. RESULTADO DOS INVESTIMENTOS

De acordo com certidão emitida pelo gestor do RPPS, relatórios emitidos pela empresa de consultoria e extratos dos investimentos realizados, a rentabilidade positiva da carteira de investimentos do Regime no exercício em exame foi da ordem de 7,20% (doc. 23).

Constatamos ainda que o montante de investimentos do regime em 31/12/2023 era de R\$ 189.842.165,94 e em 31/12/2024 era de R\$ 209.605.438,45 (docs. 23 e 35) e que, segundo dados fornecidos pelo Regime, o resultado positivo foi da ordem de R\$ 13.794.127,63 (doc. 23).

C.2.2. COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Os valores dos investimentos, ao final do exercício em exame,

estão evidenciados nos docs. 23 e 35.

Sob amostragem, não constatamos divergências nas aplicações financeiras (investimentos) do Regime no encerramento do exercício fiscalizado em relação à Resolução CMN n° 4.963/2021.

Durante o planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse a verificação das aplicações iniciais realizadas no exercício em fundos de investimentos.

C.2.3. ATINGIMENTO DA META ATUARIAL NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) EXERCÍCIOS

Exercícios	Meta Atuarial estabelecida na Avaliação Atuarial %	Inflação Oficial (IPCA) %	Rentabilidade atingida no exercício %
2024	10,21	4,83	7,20
2023	9,91	4,62	13,92
2022	10,87	5,79	7,10
2021	16,00	10,06	-0,72
2020	10,10	4,52	5,95

Exercícios anteriores: conforme TC-002653.989.23.

Exercício em exame: doc. 23.

Inflação oficial IPCA: disponível em <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo.html?=&t=series-historicas> Acesso em 12/09/2025.

Verificamos que dos últimos 5 (cinco) exercícios, a carteira de investimentos do RPPS não atingiu a meta atuarial estabelecida na avaliação atuarial em 4 deles (2020 a 2022 e 2024). No entanto, faz-se necessário lembrar que os exercícios de 2020 a 2022 tiveram grande afetação do mercado derivada das consequências da pandemia de Covid-19.

No exercício em exame, embora a rentabilidade atingida tenha sido acima do índice inflacionário, situou-se abaixo da meta estabelecida, indicando que a política de investimentos não está contribuindo para o equilíbrio financeiro e atuarial de que trata o *caput* do art. 40 da Constituição Federal c/c art. 1º da Lei nº 9.717/1998, devendo ser revista.

C.3. CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

Durante o exercício em exame, o Certificado de Regularidade Previdenciária do Município enquadrou-se nas seguintes situações (docs. 36.1/36.2):

Certificado de Regularidade Previdenciária	Data de emissão	Validade
CRP de acordo com Portaria MTP nº 1.467/2022	27/01/2024 25/07/2024	25/07/2024 21/01/2025

C.4. ATENDIMENTO A OUTROS DISPOSITIVOS LEGAIS

Verificações		Atendimento	Lei Municipal nº	Data
01	Foi instituído o regime de previdência complementar? (art. 9º, § 6º, da EC nº 103/2019).	Sim	149	12/11/2021
02	Sob amostragem, foi constatada inconsistência nos parâmetros indicados na nota técnica atuarial e nas premissas utilizadas no cálculo atuarial dos últimos cinco anos? (Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 27)	Não	-	-
03	Sob amostragem, foi constatado que os bens, direitos e demais ativos considerados na apuração do resultado atuarial estão avaliados a valor de mercado, apresentando liquidez compatível com as obrigações do plano de benefícios, viabilidade financeira e atuarial, bem como a incorporação foi aprovada pelos conselhos deliberativos? (Portaria MTP nº 1.467/2022)	Sim	-	-
04	Sob amostragem, foi constatada divergência relevante quanto à consistência, fidedignidade, atualização e completude das informações constantes na base cadastral do ente federativo? (Portaria MTP nº 1.467/2022)	Não	-	-
05	Sob amostragem, foi constatado que os valores das provisões matemáticas previdenciárias constantes na avaliação atuarial e os fundos atuariais eventualmente instituídos (Fundo Garantidor de Benefícios e Fundo de Oscilação de Riscos) estão devidamente contabilizados no Balanço Patrimonial dos regimes previdenciários e do ente instituidor, quando da consolidação? (Lei nº 9.717/1998; Lei Complementar nº 101/2000, art. 4º, § 2º, inciso IV; Portaria MPT nº 1.467/2022, Capítulo VI; Resolução CMN nº 4963/2021, art. 21, § 2º, inciso I)	Sim	-	-
06	Nos exames, por amostragem, foi constatada a existência de registro dos direitos a receber, por competência e com a devida atualização? (Lei nº 9.717/1998; Portaria MTP nº 1.467/2022, Capítulo V)	Sim	-	-
07	Sob amostragem, foi constatado que as valorizações e desvalorizações dos investimentos são registradas conforme legislação vigente? (Lei nº 9.717/1998; Portaria MPT nº 1.467/2022, Capítulo VI)	Não (item B.1.3)	-	-
08	Nos exames, por amostragem, foi constatado que o aporte financeiro para cobertura do déficit atuarial é depositado em conta distinta, observando o prazo de duração mínima de cinco anos? (Lei nº 9.717/1998; Portaria MPT nº 1.467/2022, Capítulo IV)	Prejudicado*	-	-
09	Sob amostragem, foi constatada a implementação e efetividade do Plano de Amortização do Déficit Atuarial?	Sim	-	-
10	Houve o ajuste da alíquota de contribuição previdenciária dos servidores para, no mínimo, 14% ou foi adotada alíquota progressiva? (Art. 11 e art. 9º, § 4º, da EC nº 103/2019)	Sim	135	14/01/2020

11	Houve o ajuste da alíquota de contribuição previdenciária patronal para, no mínimo, 14%? (Art. 11 e art. 9º, § 4º, da EC nº 103/2019)	Sim	146	24/09/2021
----	---	-----	-----	------------

*O aporte para cobertura do déficit atuarial é realizado por alíquota suplementar, não se tratando de aporte fixo.

01 – Doc. 04.

C.5. TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES

O Regime mantém parcialmente página na Internet com as informações fiscais atualizadas. O site verificado foi: <https://santaritaprev.com.br/>. Acesso em: 12/09/2025.

- Havia divulgação das políticas de investimentos dos exercícios de 2020 a 2022 e de 2025, inexistindo informações quanto aos exercícios de 2023 e 2024 (doc. 37.1);
- As APR elaboradas para movimentação dos recursos estão parcialmente divulgadas, havendo informações de apenas dois exercícios - 2020 e 2023 (doc. 37.2);
- Não se encontram divulgados os demonstrativos contábeis (Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais) do RPPS, relativos a nenhum exercício;
- Não há divulgação de pensionistas cadastrados a partir de 2020 (doc. 37.3);
- A aba das Portarias está desatualizada, possuindo apenas algumas normativas editadas até o exercício de 2023 e uma de 2025 (doc. 37.4);
- O link que deveria direcionar ao “Portal da Transparência” do Instituto não funciona, retornando em erro (doc. 37.5).

Cumpre registrar que houve recomendação na Sentença do Balanço Geral de 2023 no que diz respeito à falta de transparência no sítio do Instituto, sobre informações relacionadas a investimentos e dados da execução orçamentária (doc. 8.4, fl. 06).

PERSPECTIVA D: ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

D.1. FIDEIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização, não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema Audesp.

D.2. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou a nosso conhecimento a existência de denúncias/representações e/ou expedientes.

D.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios tempestivamente apreciados (2021 e 2022), verificamos, no exercício em análise (docs. 8.2/8.3):

Exercício 2021	TC 003047.989.21	DOE 07/03/2024	Data do Trânsito em julgado 01/04/2024
Recomendações / determinações			Atendida
Continue o empenho empregado, visando alcançar o equilíbrio das necessidades futuras do Regime, para que sejam observados critérios que preservem o equilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (item C.1).			Sim ¹

¹ Tendo em vista que houve redução do déficit atuarial sem considerar o plano de amortização de 2024 (data base 31/12/2023) para 2025 (data base 31/12/2024) e que, considerando o plano de amortização, houve alcance de superávit em 2025 (data base 31/12/2024), sem utilizar o expediente da dedução do LDA.

Exercício 2022	TC 002442.989.22	DOE-TCESP 26/02/2024	Data do Trânsito em julgado 18/03/2024
Recomendações / determinações			Atendida
Observe com rigor o que determinam os §§ 2º, 4º e 5º, do artigo 1º, da Resolução CMN nº 4.963/21 e art. 76 da Portaria MTP nº 1.467/22 (requisitos para nomeação ou permanência dos dirigentes e membros dos conselhos e comitê de investimentos).			Sim
Em conjunto com o Executivo Municipal, elabore um estudo consignando medidas que serão adotadas a fim de equacionar o presente déficit apurado e do impacto nos próximos anos, em um programa que apresente encargos exequíveis, observando-se, com rigor, as disposições contidas na Portaria MTP nº 1.467/2022.			Sim

A Sentença relativa ao Balanço Geral das contas de 2023 (TC-002653.989.23) foi publicada no DOE em 16/01/2025.

CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável à espécie, para posterior julgamento das contas a que se refere o inciso III do artigo 2º c/c os artigos 27, 32 e 33 da LOTCESP, a Auditoria, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.2.1. CONSELHO FISCAL, CONSELHO ADMINISTRATIVO E COMITÊ DE INVESTIMENTOS

- Conselheira Fiscal faz parte também da composição do Comitê de Investimentos, situação que configura quebra da segregação de funções.

A.3. CONTROLE INTERNO

- O Sistema de Controle Interno instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal não abrangeu, em suas atividades, o RPPS;
- Na contramão da legislação municipal, o RPPS nomeou como Controladora Interna pessoa que também faz parte do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos, situação que agrava a ausência de segregação de funções mencionada no item A.2.1 deste relatório;
- Não houve disponibilização de relatórios pelo Controle Interno da Autarquia, denotando que a responsável nomeada não cumpriu sua função.

B.1.3. FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

- A entidade não registrou em sua completude as receitas orçamentárias derivadas de resgates de aplicações financeiras em capitalização, descumprindo a IPC-14 do Conselho Federal de Contabilidade.

B.2.1. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

- A proporção entre servidores ativos e beneficiários do RPPS (2,71) é desfavorável à sustentabilidade do regime no longo prazo.

B.2.2. DESPESAS ADMINISTRATIVAS

- Não houve adesão ao Pró-Gestão RPPS da Secretaria de Previdência – MTP.

C.1. ATUÁRIO

- A avaliação atuarial com data base 31/12/2024, sem considerar o plano de amortização, apresenta déficit atuarial de R\$ 66.294.995,82 (entretanto, há reversão desse déficit considerando a continuidade do cumprimento do plano de amortização).

C.2.3. ATINGIMENTO DA META ATUARIAL NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) EXERCÍCIOS

- A rentabilidade do exercício (7,20%) não atingiu a meta atuarial estabelecida (10,21%).

C.5. TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES

- O site do Instituto necessita de ajustes a fim de atender plenamente às exigências da Lei de Transparência e permitir o amplo acesso a toda informação necessária ao acompanhamento das atividades da Autarquia.

Os detalhes dessas ocorrências encontram-se nos tópicos correspondentes do presente relatório.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR.6.2, em 17 de setembro de 2025.

HERBERT ANNES DIAS WAACK
Auditor de Controle Externo